

## A TRAJETÓRIA DOS CRISTÃOS-NOVOS DIOGO CORREIA DO VALE E LUIS MIGUEL CORREIA DE VILA REAL AO AUTO DA FÉ DE 6 DE JULHO DE 1732 (1670-1732)

Daniela Cristina Nalon<sup>1</sup> 

Carla Maria Carvalho de Almeida<sup>2</sup> 

**Resumo:** Este artigo apresenta algumas análises preliminares de dados que irão compor a tese de doutorado que analisa experiências dos cristãos-novos Diogo Correia do Vale e seu filho Luis Miguel Correia, que foram presos pelo Santo Ofício em 12 de outubro de 1730 e levados para Lisboa a fim de responderem pelo crime de judaísmo. Diogo havia recebido 47 denúncias e Luis Miguel, 26, sendo estas referentes aos seus parentes e alguns conhecidos. A família Correia do Vale teve 29 de seus membros presos e destes, 6 foram relaxados a justiça secular e 7 relapsos em judaísmo. Os desafetos familiares de Diogo somados à ação persecutória fizeram com que ele, junto ao seu filho do meio, se mudassem para Minas Gerais por volta de 1725 com o intuito de recomeçarem a vida próximos a velhos conhecidos. Porém, não tardou muito para que familiares do Santo Ofício os capturassem em Vila Rica e os levassem à Lisboa, dando início a uma saga tão comum a muitos indivíduos, permeada de denúncias, interrogatórios, notificações, testemunhas de defesa arroladas não ouvidas e uma sentença comum há dois homens considerados pelos inquisidores como judeus convictos, simulados, confidentes, diminutos, apóstatas e impenitentes.

**Palavras-chave:** Inquisição. Judaísmo. Intolerância religiosa.

## THE TRAJECTORY OF THE NEW CHRISTIAN DIOGO CORREIA DO VALE AND LUIS MIGUEL CORREIA FROM VILA REAL TO THE AUTO DA FÉ OF JULY 6, 1732 (1670-1732)

**Abstract:** This paper presents some early analysis of the data that will be part of the doctoral thesis which focuses on the New Christians Diogo Correia do Vale and his son Luis Miguel Correia which were imprisoned by the Holy Office in October 12th, 1730 and taken to Lisbon in order to answer for the Judaism crime. Diogo had received 47 reports and Luis Miguel 26, being all these reports related to relatives and some people that they knew. The family Correia do Vale had 29 members imprisoned and 6 of them were sentenced to death by the secular justice and 7 were lax in Judaism. The Diogo's family opponents and the persecutory action forced him to move with his middle son to Minas Gerais around 1725 aiming to restart their lives near old friends. Nevertheless, Familiars of the Holy Office, rapidly captured them in Vila Rica and took them to Lisbon, starting a saga extremely common to many people, with many reports, interrogations, notifications, not-heard defense witness, and the same sentence to two men considered by the inquisitors as convinced, simulated, confidential, diminished, apostate and impenitent Jews.

**Keywords:** Inquisition. Judaism. Religious intolerance.

<sup>1</sup> Doutoranda em História pela Universidade Federal de Juiz de Fora, Mestre pelo programa de pós-graduação em Patrimônio Cultural, Paisagens e Cidadania da Universidade Federal de Viçosa. Atualmente atua como professora de História no município de Ubá e como Assistente Editorial da Revista Locus (UFJF).

<sup>2</sup> Doutora em História pela Universidade Federal Fluminense, Brasil (2001). Professora associada da Universidade Federal de Juiz de Fora.

**LA TRAJECTOIRE DES NOUVEAUX CHRÉTIENS DIOGO CORREIA DO VALE ET LUIS MIGUEL CORREIA DE VILA REAL À L'AUTO DA FÉ DU 6 JUILLET 1732 (1670-1732)**

**Résumé:** Cet article présente quelques analyses préliminaires des données qui feront partie de la thèse de doctorat qui se concentre sur les nouveaux chrétiens Diogo Correia do Vale et son fils Luis Miguel Correia qui ont été prisonniers par le Saint-Office le 12 octobre 1730 et emmenés à Lisbonne en afin de répondre du crime de judaïsme. Diogo avait reçu 47 dénonciations et Luis Miguel 26, étant tous ces denonciation liés à des proches et à certaines personnes qu'ils connaissaient. La famille Correia do Vale comptait 29 membres emprisonnés et 6 d'entre eux ont été condamnés à mort par la justice séculaire et 7 laxistes dans le judaïsme. Les opposants à la famille du Diogo et l'action de persécution l'ont forcé à déménager avec son enfant du milieu à Minas Gerais vers 1725 dans le but de recommencer leur vie près de vieux amis. Néanmoins, des familiers du Saint-Office les ont rapidement capturés à Vila Rica et les ont emmenés à Lisbonne, déclenchant une saga extrêmement commune à de nombreuses personnes, avec de nombreux dénonciations, interrogatoires, notifications, témoins à décharge non entendus et la même peine à deux hommes, considérés par les inquisiteurs comme des juifs convaincus, simulés, confidentiels, diminués, apostats et impénitents.

**Mots-clés:** Inquisition. Judaïsme. L'intolérance religieuse.

**LA TRAYETORIA DE LOS NUEVOS CRISTIANOS DIOGO CORREIA DO VALE Y LUIS MIGUEL CORREIA DESDE VILA REAL HASTA EL AUTO DE LA FÉ DEL 6 DE JULIO DE 1732 (1670-1732)**

**Resumen:** Este artículo presenta algunos análisis de datos preliminares que compondrán la tesis doctoral que trata precisamente del Nuevo Christian Diogo Correia do Vale y su hijo Luis Miguel Correia, quienes fueron arrestados por el Santo Oficio el 12 de octubre de 1730 y llevados a Lisboa. Para responder por el crimen del judaísmo. Diogo había recibido 47 quejas y Luis Miguel 26, que estaban relacionadas con familiares y conocidos. La familia Correia do Vale hizo arrestar a 29 de sus miembros y 6 de ellos se relajaron ante la justicia secular y 7 recaídas en el judaísmo. La desafección familiar de Diogo, junto con su acción persecutoria, lo llevó junto con su hijo del medio a mudarse a Minas Gerais alrededor de 1725 para reiniciar la vida con viejos conocidos. Sin embargo, no pasó mucho tiempo antes de que los familiares del Santo Oficio los capturaran en Vila Rica y los llevaran a Lisboa, comenzando una saga tan común para muchas personas, impregnada de muchas denuncias, interrogatorios, notificaciones, testigos de defensa no escuchados y un Oración común Hay dos hombres considerados por los inquisidores como judíos convencidos, simulados, confiados, diminutos, apóstatas e impenitentes.

**Palabras-clave:** Inquisición. Judaísmo. Intolerancia religiosa.

**Trajatória de vida e caminhos cruzados com o Santo Ofício**

Natural de Sevilha, Diogo Correia do Vale teria nascido no ano de 1670 e seria filho do advogado Luis Correia e Violante de Mesquita. O trânsito de pessoas e mercadorias neste período era intenso e, possivelmente Luis tinha conhecidos em Sevilha com quem matinha negócios. Em uma dessas viagens, uma cristã-velha teria dado Diogo para Violante, “com poucos dias de idade para se criar em sua casa e sustentar com o seu leite” (ANTT/TSO-IL, Proc.821, 75) pois não se achava capaz de criá-lo. O nome da mãe e outros dados acerca dessa outra família não foram fornecidos,

porém essa informação foi utilizada por Diogo para justificar sua pureza de sangue frente ao tribunal que lhe acusava de seguir crenças próprias da lei de Moisés.

A família Correia do Vale residia em Vila Real, região situada ao norte de Portugal. Foi nesse lugar que Diogo cresceu acompanhado de seus irmãos Francisco Correia de Mesquita, José Correia, Rosa Maria de Mesquita, Manuel Correia e Isabel de Mesquita.

A Universidade de Coimbra era um centro de formação respeitado e frequentado majoritariamente por cristãos-velhos, principalmente em cursos como Medicina e Direito. Conforme a ação persecutória do Santo Ofício foi se acentuando, o número de cristãos-novos que ascenderam na academia foi pequena. “Os estatutos de limpeza de sangue eram, com efeito e nalguns contextos, uma forma de eliminar a concorrência” (OLIVAL, 2004, 159).

Diogo Correia se matriculou no curso de Medicina no dia trinta e um de outubro de 1694 e lá estudou até 27 de junho de 1701 quando se formou. Enquanto estudava, ele residia na cidade e visitava a família em Vila Real quando era possível.

Quando principiou seus estudos na Universidade, Diogo desejou se casar com uma moça que, assim como ele, se declarava cristã-velha. Advertido por seu tio José do Vale de que seu sangue era de cristão-novo, Diogo foi confrontar sua mãe, Violante de Mesquita, sobre a verdadeira história de seu nascimento, e ela “*lho* negou e ficou sempre com má vontade” (ANTT/TSO-IL, Proc.821, fl. 218) de tratar sobre o assunto.

Formado em junho de 1700 em Medicina pela Universidade de Coimbra (ANTT/TSO-IL, Proc.821, 211), instituição que tradicionalmente formava profissionais da elite portuguesa, “frequentemente cristãos-velhos ao serviço da inquisição” (WALKER, 2013, 81). Diogo atuou na vila de Castelo Rodrigo por mais ou menos um ano quando foi para a cidade de Pinhel onde trabalhou como médico do Partido da Câmara e do Hospital Real durante aproximadamente três anos. Em 1709 teria se mudado para a rua das Flores, no Porto. Mais tarde relataria a complicada relação que mantinha com seus familiares.

Uma das justificativas de os parentes considerarem Diogo seu inimigo era “porque não queria assistir com eles em Vila Real, e fugir sempre deles” (ANTT/TSO-IL, Proc.821, 211v). Ou seja, o problema que a família relatou a respeito de Diogo era que ele não cuidava dos parentes quando eles necessitavam.

Do matrimônio com a cristã-nova Isabel Mendes nasceram quatro filhos: Manuel, Luis Miguel, Brites Caetana e Violante, sendo que esta última, a caçula,

faleceu antes de completar três anos de idade e a esposa também morreu pouco tempo depois.

As dificuldades de atuar como médico no hospital do Porto cresciam concomitantemente à ação persecutória da inquisição contra cristãos-novos. Então, Diogo mudou-se para a rua da Bainharia e depois para a rua do Postigo dos Banhos onde se juntou a dois boticários e abriu um negócio.

Em meio a esses acontecimentos procurou sua irmã Rosa Maria em Vila Real e lhe confiou a criação da filha Brites, e assim aconteceu por quase dezoito anos até o falecimento de Rosa. Diogo então buscou a filha e a levou para junto de si para residir no Porto, com os irmãos no Porto. Porém, nesse período, Diogo desejava se casar novamente, quando seu filho mais velho, Manuel, teria colocado veneno no copo de leite do pai. Essa empreitada não o matou, contudo, foi responsável por debilita-lo por anos.

Consta no depoimento de Diogo que foram os parentes de Vila Real, tão seus inimigos que induziram os filhos “já de idade de quinze ou dezesseis anos, a que dessem a este um pouco de veneno, como com efeito lhe deram rosalgar, [...] do qual veneno ficou tolhido de braços, e pernas e sem tato, sem poder comer pela sua mão, nem se mover” (ANTT/TSO-IL, Proc.821, 217). Tanto Manuel, quanto Luis Miguel foram presos por esse crime, sendo libertados pouco depois. Luis Miguel foi inocentado das acusações e Manuel foi (ou teria sido mandado pelo pai) trabalhar na Índia como soldado<sup>3</sup> (ANTT/TSO-IL, Proc.821, 221).

Brites Caetana e Manuel foram reportados nos interrogatórios de alguns membros da família presos pelo Santo Ofício como filhos que recebiam uma atenção diferente do preterido Luis Miguel. Este teria sido inocentado do crime de envenenamento e ainda se mudou com o pai para Vila Rica ao passo que Manuel se dirigia para a Índia e Brites Caetana acabou sendo colocada em um convento.

Somando o fato de ser criada por uma tia em Vila Real e logo após colocada em um convento, Brites relata que sentia ódio do pai pelo tratamento que ele tinha com Luis Miguel e porque seu pai descobrira a motivação amorosa que ela tinha (ANTT/TSO-IL, Proc.821, 221), sendo talvez esse o motivo pelo qual Brites tenha sido colocada em um convento. Até mesmo os inquisidores refletiram sobre essa diferença de tratamento entre os filhos, “pois ao Réu levou em sua companhia para o Brasil e ao

<sup>3</sup> Na prisão, Diogo Correia do Vale recebeu a informação de que seu filho Manoel estava morto.

outro filho Manuel ou o mandou para a Índia ou nem quis mais tratar com ele” (ANTT/TSO-IL, Proc.821, 221).

Luis Miguel tentou seguir os passos do pai na Medicina, porém não passou do segundo ano de curso na Universidade de Coimbra. Ele relata que foi expulso por terem descoberto sua qualidade de sangue. Contudo, depoimentos de familiares atestam que Luis Miguel teria abandonado o curso e voltado para Porto morar com seu pai. Preso, ele ainda disse que tentara ser clérigo, mas não obteve sucesso por ser cristão-novo. Essa aliás, foi uma de suas linhas de defesa, sempre negando assertivas por parte do Santo Ofício e alegando quão bom cristão era e seu sonho de fazer parte da igreja comprovava isso (retoricamente, pois não provou nenhum desses fatos).

Em 1725, Diogo Correia do Vale e Luis Miguel Correia embarcaram no Porto e chegaram ao Rio de Janeiro. A exata motivação dos cristãos-novos para deixar o velho mundo não consta nas fontes analisadas, porém, é possível conjecturar que devido às intensas prisões dos familiares nas inquisições portuguesas e as subsequentes denúncias que teriam feito entre si o fizeram temer por sua liberdade e trouxe consigo seu filho caçula Luis Miguel.

Em Vila Rica, Diogo exercia sua função de médico e seu filho lavrador de roça. Luis Miguel teria adquirido uma fazenda em Cassedens, região próxima a Ouro Preto onde criava cavalos, bois, porcos e possuía onze escravos (FEITLER, 2013, p. 30). Diogo e o também médico Antonio Ribeiro Sanches abriram um consultório em Ouro Preto, “associados ao farmacêutico João Henriques. Também médico, João Nunes Vizeu mantinha sociedade para carregamentos de escravos.” (FERNANDES, 2000, p. 98). Eles eram cristãos-novos que também trocaram a vida que levavam pela segurança vislumbrada no Brasil, atuando como “médicos, farmacêuticos, boticários e cirurgiões barbeiros” (NOVINSKY, 2018, p. 71).

Porém, a situação começou a mudar e as prisões esporádicas passaram a ser recorrentes, quando os inquisidores perceberam, “por um lado o progresso econômico da colônia e, por outro, pelas cartas que continuamente seguiam para Portugal denunciando o grande número de heresias que grassavam a colônia” (NOVINSKY, 2009, p. 26).

Quando foram presos em primeiro de maio de 1730, Diogo declarou que possuía para trabalhar “um leito de campanha com seu paramento de drogas e uns tamboretas de couro; cinco ou seis oitavas de ouro e cinco mil réis em prata; e tinha alguns livros de sua profissão, que valeriam 30 mil réis” (NOVINSKY, 1976, p. 86-87). Luis Miguel

teria dito ao tenente Martinho Álvares que o prendeu: “dizem que o Santo Ofício é reto, agora vejo que não, porque prende homens inocentes” (ANTT/TSO-IL, Proc.821, 2). O tenente teria mandado ele se calar e os levou presos para o Rio de Janeiro, onde aguardaram a embarcação para leva-los ao tribunal inquisitorial (SIQUEIRA, 1978, p. 28).

### **Denúncias recebidas e prosseguimento dos processos no palco inquisitorial**

Chegaram aos cárceres do Santo Ofício de Lisboa em 12 de outubro de 1730 e logo foram alocados em celas diferentes. Diogo foi para a segunda do pátio novo e Luis Miguel para a nona. Pai e filho chegaram juntos acusados de judaísmo e ouviram sua sentença no mesmo auto da fé que aconteceu em 6 de julho de 1732.

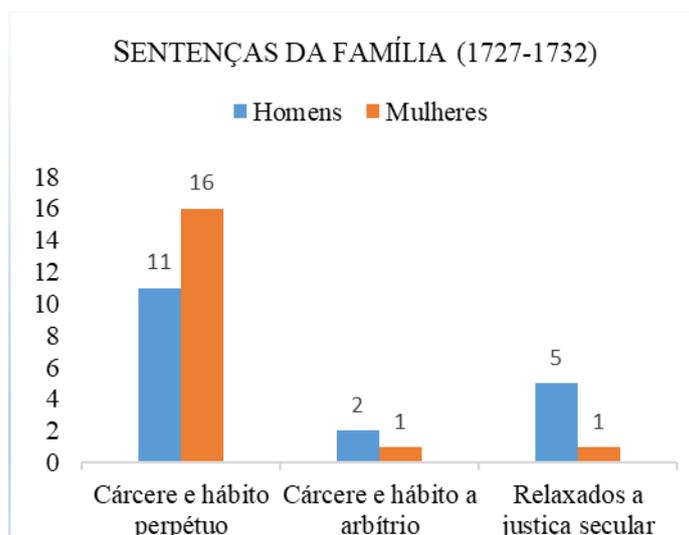
Os processos refletem a desconfiança que os inquisidores possuíam (ASSIS, 2011, p. 141) fruto das muitas denúncias que receberam de moradores e familiares de Vila Real, do Porto e Lisboa. A maioria das acusações foram feitas por homens de negócio e comerciantes que também responderam pelo crime de judaísmo, em sua maioria no âmbito da Inquisição de Coimbra.

Dos muitos parentes presos, sete foram julgados por relapsia em judaísmo, são eles: Gaspar Dias Fernandes, Rafael Mendes do Vale, Luis Cordeiro do Vale, Diogo do Vale Cordeiro, Paschoal do Vale, Antonio Mendes do Vale e Gaspar Cardoso Lima. A família também contou com seis de seus membros relaxados, sendo Diogo e Luis Miguel juntos em julho de 1732 e outros quatro recebendo a sentença em 16 de outubro de 1729, eram eles Simão Mendes do Vale, Lourenço do Vale Leão, Filipa do Vale e Ana da Fonseca.

As denúncias davam conta que os réus tiveram práticas próprias de judaísmo quando ainda residiam em Portugal, portanto, antes de 1725. Muitas foram genéricas, afirmando somente que eram observantes da Lei de Moisés e que se encontravam ausentes no Brasil (ANTT/TSO-IL, Proc.9249, 3-3v). Outras porém, como de Brites Caetana, alega que para a salvação de suas almas Diogo e Luis Miguel fizeram o jejum do Dia Grande no mês de setembro e outros no decorrer do ano para os defuntos de sua obrigação, nos quais usavam uma camisa lavada e ficavam 24 horas sem comer nem beber senão a noite, ceando coisas que não eram de carne de porco, lebre, coelho, nem peixe de pele e rezavam a oração do padre nosso sem dizer Jesus no fim (ANTT/TSO-IL, Proc.9249, 5).

Diogo Correia do Vale e Luis Miguel Correia foram apenas dois dos membros do clã que responderam processo por judaísmo procedentes de uma família inteira devassada pelo Santo Ofício de Coimbra e Lisboa. Destes 38 indivíduos, 18 eram homens e 20 mulheres:

**Gráfico 1: Sentenças da Família**



Fonte: Elaborado pela autora.

Algumas mulheres tiveram agravo de pena, como Isabel Josefa, que foi condenada a cárcere, hábito perpétuo e degredo de 7 anos para Angola. Também Brites Caetana foi sentenciada com cárcere e hábito perpétuo sem remissão e carocha com rótulo de falsaria. O único homem que experimentou tal situação foi Sebastião Ferreira que recebeu cárcere, hábito perpétuo e insígnias de fogo. Estas, aliás, não caracterizavam propriamente uma pena, “conforme as insígnias eram pintadas, com as chamas para cima ou voltadas para baixo, assim os réus eram relaxados ao braço secular, ou tinham merecido essa pena que fora, entretanto, comutada.” (PEREIRA, 1978, p. 278).

Entre os 18 homens, 4 foram advogados, 2 médicos e 2 ainda eram estudantes, sendo que todos se formaram na Universidade de Coimbra. Os demais exerciam profissões como rendeiro, mercador, homens de negócio e João Mendes do Vale foi um padre, acusado de judaísmo.

Dos relaxados em carne, temos um total de 6, sendo 4 homens e 2 mulheres. Uma delas era Ana da Fonseca, casada com Duarte Cordeiro e que tiveram Luis Cordeiro do Vale como filho. Filho este que ao ver a mãe sair relaxada no auto da fé em

Lisboa foi se confessar e acabou sendo preso também. A outra mulher relaxada em carne foi Filipa do Vale, filha de Diogo Lopes rendeiro e Ângela de Mesquita. Acusada de judaísmo e negativa durante os interrogatórios na Inquisição de Coimbra, foi levada à Lisboa para ser ouvida sua sentença de excomunhão maior e ser relaxada à justiça secular em 17 de junho de 1731. Os homens relaxados foram: Pascoal do Vale, Diogo Cordeiro do Vale, Simão Mendes, Lourenço do Vale e Luis Miguel Correia.

Apesar de terem respondido pelo mesmo crime – o de Judaísmo – a forma como os processos foram encaminhados, bem como as sentenças que viriam a *posteriori* também foram plurais. O ano de 1725, por exemplo, é marcado com o primeiro relaxamento em carne da família, o médico Gaspar Dias Fernandes. Acusado como relapso, já que em 1703 havia sido sentenciado com cárcere e hábito perpétuo sem remissão com insígnias de fogo e degredado por 5 anos para as Galés, em 1725 é recebido nos cárceres pelas mesmas culpas e, tido como negativo e contumaz, não restou outro caminho para o réu, senão o da fogueira. Uma característica que deve ser ressaltada é que os processos de Diogo Correia do Vale e Luis Miguel Correia tiveram muitas congruências com a segunda prisão de Gaspar Dias. Todos já chegaram ao tribunal culpados e assim permaneceram, mesmo com todas as argumentações, defesas e interrogatórios dos réus.

Em 1726 e 1727 também houve indivíduos relaxados à justiça secular, respectivamente Ana da Fonseca e Lourenço do Vale. Estes tiveram sua situação complicada conforme os interrogatórios aconteciam e eles nada diziam. Permaneciam em silêncio, afirmando que seguiam todos os princípios católicos, mesmo seus parentes os induzindo ao contrário. Ao final, sabendo da gravidade de seus casos e da iminente penalidade que receberiam, assim como Diogo e Luis Miguel, afirmaram que seguiram a Lei de Moisés por coação de demais familiares. Entretanto, era tarde e a sentença já estava pronta, sendo que no mesmo dia ambos foram levados ao seu destino.

Ao contrário do seu pai e do seu irmão, Brites, influenciada pelo ódio que sentia de ambos, denunciou-os, afirmando que enquanto residiram todos juntos na cidade do Porto, realizavam o jejum do Dia Grande no mês de setembro, guardando os sábados de trabalho como se fossem dias santos, vestindo camisa alava na sexta-feira a tarde, faziam outros jejuns ao longo do ano e também pelos defuntos de sua obrigação (ANTT/TSO-IC, Proc.3069, s/n).

As denúncias que pai e filho receberam de todas essas pessoas giraram em torno daquilo que fazia parte do rol de conhecimento do Santo Ofício, do que eram as tais

práticas judaicas do período. Portanto, além das que Brites Caetana citou, estão a prática do jejum estando 24 horas sem comer nem beber, ceando coisas que não fossem de carne, peixe de pele, lebre, coelho e a oração do Padre Nosso sem *Jesus* no fim.

Em todos os interrogatórios onde os réus eram inquiridos sobre crenças e práticas religiosas eram unânimes ao afirmarem que foram batizados e criados na lei de Jesus Cristo e que dela nunca se apartaram, cumprindo preceitos básicos como ouvir missas todos os dias, se confessar e comungar.

Diogo reiterou que curava e tratava enfermos que moravam nas ruas com as esmolas que pedia e sendo cristão-velho nunca teria se comunicado com pessoas da “nação dos cristãos-novos”. Disse ainda que sempre comeu carne de porco e lebre e que desprezava muitos daqueles que se diziam seus parentes pela abominação que sempre teve por cristãos-novos, e “sem dúvida que se o réu fosse tão perverso como se articula no libelo de justiça não havia de obrar ações tão católicas como obrava, nem seria tão estimado das pessoas ilustres, e nobres como era” (ANTT/TSO-IL, Proc.821, 47).

Luis Miguel recebeu as mesmas acusações que seu pai, advindas das mesmas pessoas. Uma dessas veio de Luis Cordeiro do Vale, marido de sua prima Magdalena de Leão, que entre muitas práticas denunciou uma possível oração que Luis Miguel proferia junto ao irmão Manuel na sexta-feira quando já estavam com camisas lavadas e roupas de cama limpas, prontos para começarem um jejum:

Meu senhor e meu criador poderoso de Israel vós, que ouvistes a Samuel, ouvi minha oração, meu grande senhor das alturas, vos chamo das baixuras, e todas as criaturas, abri caminhos e fontes, lançai meus olhos aos montes de Sião, de onde há de vir a minha ajuda, minha ajuda é o senhor que todo o mundo governa com seu divino poder (ANTT/TSO-IL, Proc.9249, 28).

Além da oração acima, Luis Cordeiro do Vale atribuiu a Luis Miguel práticas comuns a judaizantes, tais como enterrar defuntos com mortalha nova em terra virgem rezando pela alma as sextas-feiras, a oração dos salmos diários de David, que eram os penitenciais e de misericórdia. Já os salmos dos sábados e dos dias de festa eram de louvor, como o *Cantemus Domino Glorioso* em memória do dia que o mar se abriu e o povo hebreu pode fugir do Egito, e o cântico *Benedictus* porque celebra os três meninos que não foram mortos na fornalha.

Sobre essas tais atitudes judaizantes de Luis Miguel, ele próprio reforça que apesar de sim, tê-las cometido ao longo da convivência que teve com os parentes de

Vila Real, enfatiza que “só verbalmente seguia a Lei de Moisés [...] e no coração nunca deixara a Lei de Nosso Senhor Jesus Cristo” (ANTT/TSO-IL, Proc.9249, 236).

A defesa de pai e filho se movimentou para elencar testemunhas que pudessem confirmar tudo aquilo que haviam dito sobre si e reafirmar, portanto, a inocência nestes processos. Porém, as audiências não aconteceram como os réus esperavam porque apesar do grande gasto que tinham em tais articulações, em algumas delas o procurador Joseph Roiz Leal não estava presente.

Luis Miguel confessou durante a audiência de mãos atadas que “parentes na Vila Real o persuadiram a que seguisse a lei de Moisés e deixasse a lei de Nosso Senhor Jesus Cristo” (ANTT/TSO-IL, Proc.9249, 236v). Prova disso é que todos eles já haviam sido presos antes em Coimbra e por conta de antigas desavenças familiares delataram pai e filho.

Junto ao procurador José Rodrigues Leal, Luis Miguel expôs sua defesa sob os pilares de ter sido um bom cristão, rezando, sempre que possível, o seu rosário e até participando de uma confraria quando ainda residia no Porto. Nas Minas Gerais ele afirmou ter comprado vários terços e distribuído para todos os seus escravos com o intuito de pendurarem no pescoço para não se esquecerem de rezá-lo. “Caindo um seu escravo, por nome Miguel, de um buraco de terra de altura de 60 ou 70 palmos, saiu ileso” (ANTT/TSO-IL, Proc.9249, 39v). Luis Miguel relata outros casos semelhantes a esse no intuito de demonstrar aos inquisidores o quanto ele acreditava nos preceitos católicos, e mais, o quanto ele se importava de que seus escravos também seguissem.

Mesmo com as estratégias da defesa Luis Miguel foi considerado herege e negativo, uma vez que foi colocado no cadafalso para confessar crimes ligados ao judaísmo. Ele, então, admitiu que adotou a lei de Moisés não por tê-la como correta, uma vez que “nunca largou a lei de Nosso Senhor Jesus Cristo e só por agradar aos ditos seus parentes” seguiu-a (ANTT/TSO-IL, Proc.9249, 236). Assim sendo, por iniciativa própria continuaria professando princípios da igreja católica.

Na confissão de Diogo percebemos que a culpa pela prática de judaísmo não foi atribuída a família ou quaisquer outras pessoas como fez seu filho. Segundo ele, “viveu na Lei de Moisés de 24 a 25 anos até o presente, porém, sempre viveu na Lei de Cristo sem prejuízo de fazer algumas cerimônias da Lei de Moisés” (ANTT/TSO-IL, Proc.821, 429-429v).

Confessou, portanto, que praticava os ritos judaizantes em meio ao rol de ritos católicos que a igreja pregava? Ou será que disse aquilo que os membros da instituição

queriam ouvir em uma tentativa vã de se salvar? Para essas questões não temos respostas, porém, o exercício da História nos permite levantar hipóteses dentro do espectro que as informações que constam nos processos. “Para livrar-se da morte era necessário confessar-se culpado” (NOVINSKY, 2018, p. 75).

### **O Auto da Fé de 6 de julho de 1732**

No domingo que se contava 6 de julho de 1732 aconteceu na Igreja do Convento de São Domingos o auto da fé ministrado pelo Inquisidor Geral Nuno da Cunha, saíram oito pessoas acusadas pelo crime de judaísmo para serem relaxadas em carne, entre elas estavam Luis Miguel Correia e seu pai Diogo Correia do Vale, Joseph Rodrigues Mendes, Domingos Nunes, Manoel Rodrigues Duarte, Joao de Payva, Luiza Cardosa e Josefa Cardosa.

Contando com a ilustre presença de Dom João V, a Corte, o povo e membros da Igreja no auto da fé que se celebrou no domingo de 6 de julho de 1732 no pátio da Igreja de São Domingos, 79 indivíduos saíram para serem sentenciados. Destes, 50 eram homens e 29 mulheres. Luis Miguel foi sentenciado no mesmo Auto da Fé de seu pai Diogo Correia do Vale, e assim também ocorreu com Luiza Cardoza e sua mãe Josefa Cardoza. Elas viviam na vila de Armamar no Bispado de Lamego e responderam pelo crime de judaísmo.

Caracterizado por parecer um espetáculo, o grande condutor da cerimônia era o pregador, responsável por proferir um sermão que seria declamado a plenos pulmões para que todos os presentes ouvissem – curiosos, penitenciados ou membros da Corte –, e fossem de alguma forma, doutrinados a agir e a viver da maneira que lhes era condicionado.

O sermão era composto antes da cerimônia e tinha como fio condutor crimes que seriam sentenciados na ocasião, “sobretudo em questões relacionadas ao judaísmo e ao combate as heresias, contribuindo para fomento de ações persecutórias e a manutenção da vigilância sobre a vida alheia” (LOURENÇO, 2016, p. 101). “Os longos sermões não eram dirigidos diretamente às diferentes heresias, nem contra a fé e o comportamento, mas contra a nação judia” (NOVINSKY, 2018, p. 47). Sendo assim, “o sermão sem seu palco, sem seu público, sem sua moldura não durava” (LOURENÇO, 2016, p. 107), por isso a atenção na escolha do pregador e o cuidado com que o texto era preparado.

Quem ficava sabendo com antecedência da data que seriam realizados os espetáculos era Dom João V, monarca “apaixonado pelos autos de fé, aos quais sempre assistia acompanhado da rainha, dos infantes e de muitos nobres” (NOVINSKY, 2018, p. 33). Durante a cerimônia os sentenciados utilizavam trajes especiais, uma espécie de “escapulário religioso sem capuz formado por dois pedaços de tecido que se colocava sobre os ombros” (RIBEIRO, 2006, p. 99), chamados sambenitos, cuja “função direta [...] era a identificação, por parte do povo, da gravidade dos crimes e das penas aplicadas a cada condenado, distinguindo os fautores de crimes mais graves [...] daqueles que incorreram em faltas mais leves.” (LOURENÇO, 2016, p. 28).

### **Considerações Finais**

Este estudo só pode ser levado adiante graças a pesquisadores que se debruçaram por muitos anos nesse tema, recorrendo a arquivos, decifrando escritas, transcrevendo documentos e, por isso, produzindo uma rica bibliografia que hoje auxilia a compreender nossos objetos de pesquisa. Apesar de ainda existir uma vasta documentação a ser acessada e transcrita, podemos perceber o complexo ambiente em que aconteciam as relações entre os membros da família Correa do Vale e os interesses perpetrados nelas.

De um lado, alguns parentes desejavam Diogo por perto para usufruir de suas habilidades médicas, já que se tratava de uma família com um poder aquisitivo baixo. Por outro lado, Diogo não era bem aceito por não ser filho de sangue dos seus pais, acreditando, portanto, que o interesse falava mais alto do que o afeto.

Fato é que, apesar de toda ação persecutória e preconceito justificado pela qualidade de sangue contra cristãos-novos em Portugal (ASSIS, 2012, p. 59), Diogo conseguiu se formar na Universidade de Coimbra e exercer seu ofício. Já quando seu filho, cerca de 20 anos após tenta ingressar na mesma instituição e no mesmo curso é impedido pelos mesmos fatores que outrora foram apresentados a seu pai.

Com o crescente número de membros da família sendo presos e apresentados, Diogo viu no Brasil uma alternativa segura para continuar sua vida pessoal e profissional junto a seu filho que, trabalhou em uma roça como lavrador enquanto permaneceram em Vila Rica. Apesar dos esforços de proteção, Diogo e Luis Miguel foram pegos e levados à Lisboa, e por isso, podemos conhecer suas histórias, trajetórias e relações. Através das mãos dos notários do Santo Ofício.

Muitas questões ficam sem respostas, mesmo com as inúmeras ligações que a grande quantidade de processos da família nos permitem fazer. Porém, mesmo sabendo da inexistência delas, nosso trabalho continua sendo o de levantar questões. E de algum modo, trazer essa história, que outrora teve como fio condutor a intolerância religiosa perpetrada na sociedade como uma reflexão para que possamos minimizar através da educação esses ecos preconceituosos que ainda insistem em assombrar ainda nos dias de hoje. Na esperança de que essas vidas que se perderam no passado por causas religiosas não se perpetuem e não ceifem outras famílias.

## Referências

*Listas dos Autos da Fé da Inquisição de Lisboa:*

ANTT/TSO-IL Conselho Geral, Livro 435.

AUC, Registro de descrição estudantil, Archeevo, PT/AUC/ELU/UC-AUC/B/001-001/V/000204, Diogo Correia do Vale.

*Processos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Tribunal do Santo Ofício de Coimbra:*

ANTT/TSO-IC Processo nº 03069, Brites Caetano;

ANTT/TSO-IC Processo nº 03077, Luíza do Vale;

ANTT/TSO-IC Processo nº 03226, Isabel do Vale;

ANTT/TSO-IC Processo nº 04699, Arcângela do Vale;

ANTT/TSO-IC Processo nº 04703, Violante Maria;

ANTT/TSO-IC Processo nº 04856, Raphael Mendes de Leão;

ANTT/TSO-IC Processo nº 05138, Ana Bernarda;

ANTT/TSO-IC Processo nº 05467, João Mendes do Vale;

ANTT/TSO-IC Processo nº 05861, Luís do Vale;

ANTT/TSO-IC Processo nº 06238 e 06238-1, Gaspar Cardoso de Lima;

ANTT/TSO-IC Processo nº 06285, Teresa Bernarda;

ANTT/TSO-IC Processo nº 06340, Maria Madalena;

ANTT/TSO-IC Processo nº 06378 e 06378-1, Gaspar Dias Fernandes;

ANTT/TSO-IC Processo nº 07001, Bernarda de Leão;

ANTT/TSO-IC Processo nº 07318, Heitor Mendes do Vale;

ANTT/TSO-IC Processo nº 07344, Brites Henriques;

ANTT/TSO-IC Processo nº 07463 e 07463-1, António Mendes do Vale;

ANTT/TSO-IC Processo nº 07521, Sebastião Cordeiro;

ANTT/TSO-IC Processo nº 08178, Branca de Leão;

ANTT/TSO-IC Processo nº 08267, Ana da Fonseca;

ANTT/TSO-IC Processo nº 08827, Filipa do Vale;

ANTT/TSO-IC Processo nº 08887, Pascoal do Vale;

ANTT/TSO-IC Processo nº 09079, Mariana Fonseca;

ANTT/TSO-IC Processo nº 09763, Leonor Maria;

ANTT/TSO-IC Processo nº 09783, Maria Teresa de Leão;

ANTT/TSO-IC Processo nº 09971 e 09971-1, Luís Cordeiro do Vale.

*Processos do Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Tribunal do Santo Ofício de Lisboa:*

ANTT/TSO-IL Processo nº 00821, Diogo Correa do Vale;  
 ANTT/TSO-IL Processo nº 02643 e 02643-1, Raphael Mendes do Vale;  
 ANTT/TSO-IL Processo nº 04440, Antonio do Vale Mesquita;  
 ANTT/TSO-IL Processo nº 07521, Sebastião Ferreira;  
 ANTT/TSO-IL Processo nº 08378, João Henriques.  
 ANTT/TSO-IL Processo nº 08881 e 08881-1, Diogo do Vale Cordeiro;  
 ANTT/TSO-IL Processo nº 08887 e 08887-1, Pascoal do Vale;  
 ANTT/TSO-IL Processo nº 09249, Luís Miguel Correa.  
 ANTT/TSO-IL Processo nº 09326, João Nunes Vizeu.  
 ANTT/TSO-IL Processo nº 09971 e 09971-1, Luis Cordeiro do Vale;  
 ANTT/TSO-IL Processo nº 11603, Antonio Ribeiro Sanches.

ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *João Nunes: um rabi escatológico na Nova Lusitânia. Sociedade colonial e inquisição no nordeste quinhentista*. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2011.

\_\_\_\_\_. *Macabeias da colônia: criptojudáismo feminino na Bahia*. 1. ed. São Paulo: Alameda, 2012.

FEITLER, Bruno. A ação da Inquisição no Brasil: uma tentativa de análise. In: FURTADO, Junia Ferreira; RESENDE, Maria Leônia Chaves de (Orgs.). *Travessias inquisitoriais das Minas Gerais aos cárceres do Santo Ofício: diálogos e trânsitos religiosos no império luso-brasileiro (sécs. XVI-XVIII)*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2013.

FERNANDES, Neusa. *Inquisição em Minas Gerais No Século XVIII*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2000.

LOURENÇO, Leonardo Coutinho. *Palavras que o vento leva: a parenética inquisitorial portuguesa dos Áustrias aos Braganças (1605-1673)*. Dissertação (Mestrado em História), Universidade Federal Fluminense (UFF). Niterói, 2016.

NOVINSKY, Anita. Inquisição. Inventário de bens confiscados a cristãos-novos. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa das Moedas/Livraria Camões, [s./d.]. *Apud* FURTADO, Júnia Furtado, org., FERREIRA, GF. *Erário mineral* [online]. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ, 2002. 821 p. Mineiriana collection. Clássicos series. ISBN 85-85930-41-1. Vol. 1 e 2. Disponível em: SciELO Books <<http://books.scielo.org>> Acesso em: 2 dez 2019.

NOVINSKY, Anita. *Inquisição: Prisioneiros do Brasil – Séculos XVI a XIX*. 2ª ed. São Paulo: Perspectiva, 2009.

NOVINSKY, Anita. *Viver nos tempos da Inquisição*. São Paulo: Perspectiva, 2018.

OLIVAL, Fernanda. Rigor e interesses: os estatutos de limpeza de sangue em Portugal. *Cadernos de Estudos Sefarditas*, nº 4, 2004.

PEREIRA, Isaías da Rosa. Notas sobre a Inquisição em Portugal no século VI. *Lusitania Sacra*. Lisboa, 1978.

RIBEIRO, Benair Alcaraz Fernandes. *Arte e Inquisição na Península Ibérica*. A arte, os artistas e a Inquisição. Tese (Doutorado em História), Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2006.

SEVERS, Suzana Maria de Sousa Santos. *Marranos e Inquisição (Bahia, século XVIII)* estudo sobre uma família cristã-nova. Dissertação (Mestrado em História), Universidade de São Paulo (USP). São Paulo, 2000.

SIQUEIRA, Sônia. A. *A Inquisição Portuguesa e a Sociedade Colonial*. São Paulo: Ática, 1978.

WALKER, Timothy D. *Médicos, medicina popular e Inquisição: a repressão das curas mágicas em Portugal durante o Iluminismo*. Trad. Mariana Pardal Monteiro. Editora FIOCRUZ, Imprensa de Ciências Sociais, Rio de Janeiro/Lisboa, 2013.